



São Martinho
das Amoreiras
FREGUESIA

Normas de Funcionamento do
Orçamento Participativo da Freguesia
de S. Martinho das Amoreiras
OP2022

Entidade Parceira:



Preâmbulo

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia central de atuação de qualquer autarquia que pretenda impulsionar a participação, estimulando os cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

Com a implementação do Orçamento Participativo em 2017, a Freguesia de S. Martinho das Amoreiras consolidou o seu caminho de apelo à cidadania e os seus cidadãos ficaram ainda mais conscientes da sua importância no processo comum de construção de uma freguesia ainda melhor.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

- Missão -

A adoção do Orçamento Participativo pela Freguesia de S. Martinho das Amoreiras, visa potenciar os valores da democracia participativa inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

- Objetivos -

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos, nos processos decisórios das estruturas democráticas.
2. Essa participação tem como objetivo:
 - a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;
 - b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
 - c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos e cidadãos na procura de soluções para

melhorar a qualidade de vida, a sustentabilidade ambiental, social e económica da comunidade e do território

Artigo 3.º

- Definições -

1. Orçamento Participativo: É um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. Orçamento da Freguesia: É um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam.
3. Encontros Participativos: É um espaço que visa o esclarecimento sobre o processo, bem como a construção de propostas a apresentar.

Artigo 4.º

- Modelo -

1. O Orçamento Participativo da Freguesia de S. Martinho das Amoreiras, assenta num modelo de carácter deliberativo.
2. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento da Freguesia do ano seguinte.
3. A Junta de Freguesia delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo;
4. O Junta de Freguesia compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento da Freguesia no ano económico seguinte ao da participação e a sua execução num período de 12 meses.

Artigo 5.º

- Recursos Afetos -

1. O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo é de € 10.000,00.
2. A totalidade do valor referido no número anterior é aplicado em projetos de investimento.

Artigo 6.º

- Âmbito territorial -

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território da Freguesia.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

- Períodos do Projeto -

O Orçamento Participativo da Freguesia tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos, com a seguinte calendarização:

- a) Avaliação e preparação - janeiro a março;
- b) Apresentação de propostas - abril a junho;
- c) Análise técnica - julho a outubro;
- d) Votação - novembro;
- e) Apresentação pública dos resultados - dezembro.

Artigo 8.º

- Avaliação e Preparação -

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.

Artigo 9.º

- Apresentação de Propostas -

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através do Balcão de Atendimento da Junta de Freguesia e de Meios Digitais.
2. Os Meios Digitais encontram-se disponíveis através do site municipal www.op.cm-odemira.pt ou do email jfsamoreiras@mail.telepac.pt solicitando o envio do formulário e reenviar digitalizado após o preenchimento.
3. As propostas são apresentadas em nome individual, sendo que cada cidadão só poderá apresentar uma única proposta.
4. Os Encontros Participativos funcionam nos termos definidos no artigo 14.º.

Artigo 10.º

- Análise Técnica das Propostas -

1. A análise técnica das propostas é efetuada por uma equipa nomeada pela Junta de Freguesia e é composta por um eleito na Junta de Freguesia, que preside, um eleito na Assembleia de Freguesia, um técnico da freguesia, um técnico do município e um cidadão eleitor na freguesia designado pela Assembleia de Freguesia.
2. A análise técnica, destina-se a:
 - a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 15º das presentes Normas;
 - b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes;
 - c) Definir e/ou avaliar o tempo de execução e os custos associados a cada proposta.
3. A análise das propostas, quando se justifique, é precedida de contato com os proponentes.
4. Concluída a análise técnica, a Freguesia torna públicas as respetivas listas de projetos aprovados, das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.
5. As reclamações apresentadas serão fundamentadamente apreciadas pelas respetivas equipas de análise técnica.

6. Terminado este processo, são divulgadas as listas finais dos projetos que passam à fase de votação.

Artigo 11.º

- Votação das Propostas -

1. A Freguesia assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas, através entre outros da publicação de Edital.
2. Nesta fase procede-se à votação dos projetos finalistas através de SMS e de meios digitais.
3. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página www.op.cm-odemira.pt.
4. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental afeta anualmente ao respetivo processo.
5. A Freguesia reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos que não foram selecionados, por reconhecimento do seu interesse, recorrendo para o efeito ao seu orçamento global.

Artigo 12.º

- Apresentação Pública dos Resultados -

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados, com entrega de diplomas de participação e prémios aos vencedores, na presença do Presidente da Junta de Freguesia e Presidente da Câmara Municipal, ou seus representantes, e os cidadãos que apresentaram propostas.
2. As propostas mais votadas são incorporadas na proposta de orçamento da Freguesia do ano seguinte.

Capítulo III

Participação

Artigo 13.º

- Participação -

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 14 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes na freguesia.
2. Na fase de Apresentação de Propostas cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.
3. Na fase de Votação de Propostas, cada cidadão pode votar uma única vez.
4. Ficam inibidos de participar na fase de Recolha de Propostas, os cidadãos eleitos em órgãos autárquicos da Freguesia e ainda os cidadãos que compõe a Comissão de Análise Técnica da Freguesia.

Artigo 14.º

- Encontros de Participação -

1. Poderá ser organizado um Encontro de Participação, em conjunto com o Município de Odemira, na área da freguesia, presencial ou digital através de sistema de vídeo-conferência. Pode a Junta de Freguesia deliberar a marcação de mais Encontros de Participação, de forma descentralizada dentro dos limites do seu território de jurisdição, ou por via digital através de sistema de video-conferência.
2. Os Encontros de Participação, a existirem, podem realizar-se independentemente do número de participantes.
3. A ordem de trabalhos será composta pela apresentação do Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e concensualização de propostas.

Capítulo IV

Propostas

Artigo 15.º

- Propostas -

1. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta.
2. O valor de cada proposta, não pode exceder o montante de € 5.000, com projeto e IVA incluído.
3. São aprovadas todas as propostas mais votadas, que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, conforme consta no Artigo 5º.
4. As propostas devem preferencialmente, referir o valor estimado e o local para a sua implementação. Sempre que tal não ocorra é da responsabilidade da Junta de Freguesia a decisão sobre os mesmos.
5. Podem ser candidatas propostas dinâmicas sejam itinerantes ou transversais a todo ou a parte do território da freguesia.
6. São excluídas todas as propostas que não cumpram o estipulado nas presentes normas ou que contrariem estratégias definidas pela Freguesia.

Artigo 16.º

- Áreas Temáticas Elegíveis -

Podem ser apresentadas propostas que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo, designadamente:

- a) Reabilitação Urbana e Urbanismo;
- b) Espaço Público e Espaços Verdes;
- c) Ambiente e Alterações Climáticas;
- d) Saneamento e Higiene Urbana;
- e) Infraestruturas Viárias, Trânsito e Mobilidade;
- f) Proteção Civil;

- g) Turismo, Comércio e Promoção Económica;
- h) Educação e Juventude;
- i) Desporto;
- j) Ação Social e Saúde;
- k) Cultura;
- l) Modernização Administrativa;

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

- Proteção de Dados -

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 18.º

- Acompanhamento -

O cidadão que apresente uma proposta vencedora, tem o direito de acompanhar todo o processo de concretização da mesma.

Artigo 19.º

- Prestação de Contas -

1. Um projeto participado tem na transparência um dos seus pilares fundamentais.
2. A prestação de contas ao cidadão será assegurada de forma permanente pela Freguesia, com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos, balanços, notícias e votações.

Artigo 20.º

- Gestão -

A gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é da responsabilidade da Junta de Freguesia, não se prevendo qualquer apoio por parte dos serviços do Município de Odemira ao nível do desenvolvimento de projetos ou acompanhamento técnico.

Artigo 21.º

- Revisão das Normas de Funcionamento -

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 22.º

- Casos Omissos -

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 23.º

- Entrada em Vigor -

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.